



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
GESTÃO 2025-2028

LEI Nº 1.606/2026

“INSTITUI A QUADRILHA TRADICIONAL DO QUADRILHEIRO “FEIJÃO DE CORDA”, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO. ”

O povo de Capim Branco, através de seus legítimos representantes legais, aprova e eu, **Elvis Presley Moreira Gonçalves**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais conferidas pelo cargo, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no calendário oficial de eventos do município de Capim Branco, a apresentação da quadrilha tradicional do Quadrilheiro “Feijão de Corda” no mês de julho de cada ano.

Art. 2º. A quadrilha deverá ocorrer em praça pública ou espaço de cultura, devendo ser definido pelo órgão competente, o local, o dia do mês de julho e o horário do evento.

§ 1º. A participação na quadrilha é aberta aos grupos organizadores e a todos que desejam participar, respeitando o número máximo de até 100 participantes.

§ 2º. A participação não se restringe aos moradores do Município de Capim Branco, sendo permitida a inscrição de interessados de outras localidades.

§ 3º. O órgão municipal competente garantirá a estrutura mínima necessária para a realização do evento

Art. 3º. A organização e realização do evento poderão contar com a participação:

- I – do Poder Executivo;
- II – de entidades privadas;
- III – de associações;
- IV – de patrocinadores e apoiadores.

Art. 4º. Para participar da Quadrilha Tradicional do Quadrilheiro “Feijão de Corda”, o órgão municipal competente deverá promover inscrições prévias, devendo os participantes



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
GESTÃO 2025-2028

observar os seguintes requisitos:

- I – dançar em pares;
- II – estar trajado com vestimenta típica de festa junina;
- III – participar dos ensaios;
- IV – comparecer no dia e horário designados para o evento.

Art. 5º. Para participar da Quadrilha Tradicional do Quadrilheiro “Feijão de Corda”, o órgão municipal competente deverá promover inscrições prévias, devendo os participantes observar os seguintes requisitos.

- I – presença do tradicional casal de noivos;
- II – coreografia narrada, com execução dos passos típicos de quadrilha junina;
- III – utilização de vestimentas caipiras ou que representem características culturais do Município de Capim Branco;
- IV – execução de música típica junina, ao vivo ou por meio de gravação;
- V – apresentação prévia do tema a ser encenado, antes da celebração do casamento da quadrilha.

Art. 6º. A inclusão no Calendário Oficial não implica obrigatoriedade de realização de despesas por parte do Poder Público, podendo o evento ser realizado mediante parcerias, apoios e incentivos.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capim Branco, 29 de abril de 2026.

Elvis Presley Moreira Gonçalves
Prefeito do Município de Capim Branco